



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Publicado. Dar para Ordem do dia

Em 25 / 5 / 1962

Presidente
PROJETO DE LEI 39/62

[Handwritten signature]

Dispõe sobre assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

A Comissão de Redação

Em 25 / 5 / 1962

Em 19

Presidente *[Handwritten signature]*
Reve de Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancione a seguinte lei:-

Art- 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Educação, como medida supletiva para expansão da rede escolar primária na zona rural deste município, de acordo com o Dec. n. 6465 de 31 de 61, do Governador do Estado de Minas Gerais.

Art- 2º Revogadas as disposições em contrário, é esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades que o contêm e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de março de 1962.

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 25 / 5 / 1962 Prefeito Municipal de Ouro Preto

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

Benedito Xavier
Dr. Benedito Gonçalves Xavier



2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º 1

Esta Comissão é de parecer favorável na aprovação do projeto nº 39/62 de acordo com a redação inicial.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1962

Felinto Elisi Nunes - Relator



AUTÓGRAF DE LEI Nº 39/62

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, faz publicar seguinte Autógraf:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, resolve: Aprovar com a redação que se segue, a proposta de lei nº 39/62 a saber:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Curitiba, P.R. soube reprovado decreto, e ou, em seu nome sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autônomo e as ações vão para o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação, com medida supletiva para execução de todo os primários, na zona rural deste município, de acordo com a Lei 405 de 31/12/61, do Governador do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades que a executarem, que a cumpram e façam cumprir integralmente e não se contem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, 28 de mai. de 1962.

José Carlos de Souza
José Policarpo Rodrigues
Presidente

Felipe de Oliveira
Felipe de Oliveira
Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Curitiba, a vinte e oito dias do mês de maio de 1962 mil cento e sessenta e dois.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão a que foi apresentado o projeto nº 41/62, é de parecer favorável a sua aprovação, de acordo com a redação inicial.

Sala das Sessões 25 de maio de 1962

Levinda L. da Costa - Relator

José B. Delabrida

José Gomes Baeta